

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 266

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo em vista que se trata dum edificio em ruínas, sem qualquer aplicação ou proveito para o Estado, ao qual pertence, e considerando que da sua cedência não resulta encargo algum, concorda em que tal cedência se faça à Câmara Municipal do concelho da Ribeira Brava, recentemente criado, conforme o projecto de lei n.º 28-L.

Sala das sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, em 29 de Maio de 1914.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
Vitorino Guimarães.
Joaquim Portilheiro.
Eduardo de Almeida.
José Dias Alves Pimenta.
Luís Filipe da Mata.
Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.
João Pessanha.

Projecto de lei n.º 28-L

Senhores Deputados.—Na vila da Ribeira Brava, distrito do Funchal, existe um antigo convento denominado de S. Francisco, que se encontra completamente em ruínas e é propriedade do Estado, quási sem valor; não havendo na referida vila outro local mais apropriado à construção dos paços do concelho do novo município, seria da maior vantagem para a administração local a cedência daquela propriedade à câmara municipal; por isso

temos a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedido à Câmara Municipal da Ribeira Brava o extinto convento de S. Francisco, situado na mesma vila, a fim de ali ser construído o edificio destinado aos paços do concelho e outras repartições públicas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em

contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Fevereiro de 1914.

Manuel Pestana Junior. • Sá Cardoso. Ribeira Brava.